

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 616/2024

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INSTITUÍ A CAMPANHA ESTADUAL “PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARANAENSE FRENTE AOS RISCOS ASSOCIADOS AO USO DE SITES E APLICATIVOS DE APOSTAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 616/2024

Institui a Campanha Estadual “Proteção à Saúde da População Paranaense Frente aos Riscos Associados ao Uso de Sites e Aplicativos de Apostas”, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui a Campanha Estadual “Proteção à Saúde da População Paranaense Frente aos Riscos Associados ao Uso de Sites e Aplicativos de Apostas”, visando combater este grave problema e conscientizar a população acerca do tema.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, incluindo publicidade e outras formas de promoção, que visam divulgar produtos, serviços, marcas e empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado;

II – aposta: o ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio, seja em jogos de azar, loterias ou qualquer plataforma digital que ofereça recompensas financeiras;

III – dependência em apostas: o transtorno comportamental caracterizado pelo uso compulsivo de jogos de azar e apostas, causando prejuízos à saúde mental, financeira e social do indivíduo;

IV – vulnerabilidade digital: a suscetibilidade de usuários, especialmente jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade financeira ou emocional, a serem induzidos ao comportamento de risco em plataformas de apostas online.

Art. 3º. São objetivos da Campanha Estadual:

I – prevenir e combater o vício em apostas e jogos de azar;

II – conscientizar as famílias, e a população de forma geral acerca da ludopatia e dos cuidados relativos à prática de apostas, de quota fixa, físicas ou virtuais, dentre outras;

III – combater práticas abusivas que incentivem o vício de que trata esta Lei;

VI – auxiliar pessoas que sofrem com a ludopatia e seus familiares; e

V – apoiar entidades e ações voluntárias que trabalham socialmente sobre o tema e a recuperação das pessoas que se autodeclaram psicologicamente dependentes em apostas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os riscos à saúde mental e financeira causados pelo uso de sites e aplicativos de apostas, abrangendo:

I – informações sobre os impactos psicológicos, incluindo ansiedade, depressão e risco de suicídio, associados ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

vício em jogos de azar;

II – esclarecimentos sobre os riscos financeiros, como endividamento, perda de patrimônio e comprometimento da estabilidade econômica familiar;

III – conscientização sobre o papel dos algoritmos e mecanismos de gamificação utilizados por plataformas de apostas para estimular o comportamento aditivo.

IV – realização de palestras, oficinas e eventos educativos voltados para estudantes, com o objetivo de promover o uso consciente e seguro de plataformas digitais;

V – parceria com famílias e comunidades para promover a conscientização sobre os impactos do vício em apostas e a vulnerabilidade digital, por meio de reuniões e campanhas educativas.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas por todos os meios de comunicação disponíveis, com especial enfoque em meios digitais e nos equipamentos públicos, como escolas, hospitais e centros comunitários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Há que se falar que tais plataformas cresceram significativamente nos últimos anos, com o aumento da popularidade das apostas online e da acessibilidade proporcionada pelos smartphones.

O presente projeto de lei proíbe a comunicação mercadológica de sites ou aplicativos de apostas no âmbito do Estado do Paraná, os quais são plataformas digitais que permitem aos usuários fazerem apostas em diversos tipos de eventos, desde esportivos até jogos de cassino.

Há que se falar que tais plataformas cresceram significativamente nos últimos anos, com o aumento da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

popularidade das apostas online e da acessibilidade proporcionada pelos smartphones.

Seguindo nesta toada, as apostas esportivas são um dos principais atrativos desses sites e aplicativos, permitindo que os usuários apostem em jogos de futebol, basquete, corridas de cavalos, entre outros esportes e atrações.

Tais plataformas oferecem diferentes tipos de apostas, como apostas simples (em que o usuário aposta no resultado de um único evento), apostas combinadas (em que é necessário acertar o resultado de vários eventos), e apostas ao vivo, que permitem apostar enquanto o evento está em andamento.

Além das apostas esportivas, muitos desses sites oferecem uma grande variedade de jogos de cassino, como roleta, blackjack, pôquer e caça-níqueis. Alguns aplicativos também integram opções de jogos ao vivo, em que o jogador pode interagir com crupiês reais por meio de transmissão de vídeo.

A conveniência e a acessibilidade são dois dos maiores fatores que explicam o sucesso dessas plataformas, tendo em vista que apenas com alguns cliques ou toques na tela, os usuários podem fazer suas apostas de qualquer lugar, e em qualquer momento, ainda muitos sites e aplicativos oferecem bônus e promoções para atrair novos usuários, como apostas grátis ou bônus de depósito.

Desta forma, a propositura em comento visa proteger e conscientizar os cidadãos paranaenses acerca desta prática que vêm tornando-se cada vez mais difundida, vislumbrando a proteção dos consumidores.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **616** e o código CRC **1E7D2C9D0E0F6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17941/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária** do dia **21 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 616/2024**.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17941** e o código CRC **1E7C2C9B5F4F2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17961/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 1014/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Michelle Pezzini
Mat. 20.369



MICHELLE PEZZINI

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17961** e o código CRC **1D7E2E9B6F2E0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 1014	ANO 2023	PROTOCOLO D.A.P. 5647/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO 04/12/2023		ASSUNTO CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

PALAVRAS-CHAVE

INFLUENCIADORES DIGITAIS, JOGOS, JOGOS DE AZAR, CASSINOS ON-LINE, PLATAFORMAS, ESTRANGEIROS

EMENTA

VEDA A DIVULGAÇÃO POR INFLUENCIADORES DIGITAIS DE JOGOS COMERCIALIZADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE JOGOS DE AZAR OU CASSINOS ON-LINE DISPONIBILIZADOS POR PLATAFORMAS ESTRANGEIRAS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/12/23 12:44	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	04/12/23 12:44	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
04/12/23 13:01	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
04/12/23 16:04	DL - AUTUAÇÃO	04/12/23 16:08	AUTUADO		
04/12/23 16:04	DL - AUTUAÇÃO	04/12/23 16:09	INFORMAÇÃO		
04/12/23 16:04	DL - AUTUAÇÃO	04/12/23 16:54	INFORMAÇÃO		
04/12/23 16:04	DL - AUTUAÇÃO	05/12/23 14:29	ENCAMINHADO(A)		
06/12/23 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11160/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11160** e o código CRC **1B7A2B9A7A0F7EB**